



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 041 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 1 963.

Autor: Deputado Weimar Torres

Isenta do imposto de transmissão
"Causa Mortis" a herança constituída
unicamente de casa própria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Será isenta do imposto de transmissão
"causa mortis" a herança constituída unicamente da casa
própria de "de cujus" quando forem seus beneficiários a
viuva e descendentes menores do mesmo.

Artigo 2º - A isenção de que trata a presente lei
será concedida pelo juiz de Direito da Comarca ,à requeri-
mento dos interessados, tendo em vista a declaração de
bens e herdeiros formuladas pelo inventariante.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 29 de novembro de 1 963 ,
142º da Independência e 75º da República.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]